



**EDU**  
CASCAIS

**PLANO DE AÇÃO SOCIAL  
ESCOLAR**

**Ano letivo 2021|2022**

**Departamento de Educação**

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Cascais no dia 25 de maio de 2021 após aprovação do Conselho Municipal de Educação, reunido a 26 de abril de 2021

## Índice

<b>Introdução</b> .....	<b>3</b>
<b>Contactos:</b> .....	<b>3</b>
<b>Enquadramento Legal</b> .....	<b>4</b>
<b>Objetivos</b> .....	<b>5</b>
<b>Modalidades de Apoio Socioeducativo</b> .....	<b>6</b>
<b>Regras a Adotar na Atribuição de Apoios de Ação Social Escolar</b> .....	<b>7</b>
(Âmbito de aplicação) .....	7
(Leite Escolar) .....	9
(Fruta Escolar) .....	9
(Atividades de Animação e Apoio à Família) .....	10
(Bolsas de Mérito) .....	11
<b>Condições de Candidatura</b> .....	<b>12</b>
(Candidaturas ao Apoio Social Escolar) .....	12
(Do Pagamento das refeições) .....	13
(Das Notificações) .....	13
<b>Disposições Finais</b> .....	<b>14</b>
(Incumprimento) .....	14
(Falsas declarações) .....	14
(Situações Especiais e Casos Omissos) .....	14
(Da Vigência) .....	14

## **Introdução**

O Município de Cascais sempre afirmou e prosseguiu uma política educativa assente na construção de uma escola inclusiva em que o acesso à Educação de todas as Crianças e Jovens cascalenses independentemente das condições socioeconómicas, ou quaisquer outras diferenças, seja um facto e não apenas um direito proclamado. Para cumprimento deste desiderato é hoje inegável o esforço em termos de investimento continuado realizado na área da educação ao nível dos recursos humanos, dos equipamentos e dos recursos financeiros disponibilizados.

É neste contexto que a Ação Social Escolar assume uma particular importância e constitui uma ferramenta essencial na construção de políticas que favoreçam a equidade educativa. Engloba, por isso, um conjunto diverso de modalidades de apoio que combatem a exclusão social e promovem a igualdade de oportunidades das crianças e jovens deste concelho.

Como exemplo dessas medidas, o aumento significativo na qualidade das refeições escolares, desde setembro de 2020 alargadas ao 2º/3º Ciclo e Secundário; a disponibilização de lanches a todas as crianças do Pré-escolar e alunos do 1º Ciclo, e o alargamento das competências de auxílios económicos a todos os níveis de ensino.

O Plano de Ação Social Escolar, que agora se apresenta, estabelece, enquadra e uniformiza os critérios, as condições de acesso e de atribuição dos apoios municipais, previstos no âmbito da Ação Social Escolar, a implementar a partir do ano letivo 2021/2022.

Para além destes apoios os estudantes de Cascais têm acesso à rede de Serviços Locais de Saúde e Solidariedade Social (SL3S), que inclui serviços gratuitos na área da saúde, através da iniciativa *Viver Cascais*.

Este plano tem por base o enquadramento normativo e legal em vigor, na área da Educação.

## **Contactos:**

### **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

Endereço de correio eletrónico: [ded@cm-cascais.pt](mailto:ded@cm-cascais.pt)  
Edifício São José  
Alameda dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 247, 1.º Piso  
2750-326 Cascais  
Telefone do Atendimento Municipal: 800 203 186

### **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EDUCATIVA**

Endereço de correio eletrónico: [dage@cm-cascais.pt](mailto:dage@cm-cascais.pt)

### **DIVISÃO DE APOIO PEDAGÓGICO E INOVAÇÃO EDUCATIVA**

Endereço de correio eletrónico: [dapi@cm-cascais.pt](mailto:dapi@cm-cascais.pt)

## Enquadramento Legal

**Ação Social Escolar** – A sua implementação obedece a um conjunto de preceitos legais definidos, nomeadamente, nos seguintes diplomas:

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual – Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias (que embora tenha procedido à revogação do Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, não prejudica as transferências e delegações já efetuadas), definindo no âmbito da alínea hh), do n.º 1 do artigo 33.º, que constitui competência da Câmara, no domínio da Educação, deliberar no domínio da Ação Social Escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos aos alunos.
- Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.
- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da Educação.
- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual - estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos nos artigos 27.º e seguintes da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na redação dada pelas Leis nºs 115/97, de 19 de setembro, e 49/2005, de 30 de agosto, definindo no seu artigo 12.º a modalidade de apoios: os apoios alimentares, os transportes escolares, os auxílios económicos e no artigo 10º, critérios e regras para a sua atribuição. De referir ainda o artigo 32.º referente aos Alunos com Necessidades de Saúde Especiais (NSE), com Programa Educativo Individual organizado, nos termos do Decreto-lei nº 54/2018, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 116/2019, de 13 de setembro.
- Decreto-lei nº 54/2018, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 116/2019, de 13 de setembro – Estabelece o regime jurídico da Educação Inclusiva (procedeu à revogação do Decreto-Lei n.º 3/2008).Lei n.º 11/2017, de 17 de abril - Estabelece a obrigatoriedade de existência de opção vegetariana nas ementas das cantinas e refeitórios públicos.
- Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº 5296/2017, de 16 de julho e retificado pelo Declaração Retificação nº 451/2017 e Despacho nº 7255/2018, de 31 de julho - Regula as condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar.

## **Objetivos**

- Promover a igualdade e equidade de oportunidades no acesso e sucesso escolar;
- Promover medidas de discriminação positiva e de combate à exclusão social;
- Promover medidas de discriminação positiva, face à integração das Crianças e Jovens com Necessidades de Saúde Especiais;
- Prevenir o insucesso e o abandono escolar;
- Integrar as políticas sociais articulando-as com as políticas de Apoio à Família;
- Uniformizar as medidas de Ação Social Escolar para as Crianças e Alunos que frequentam o Ensino Público não Superior do Concelho.

Partindo destes pressupostos, tendo presente os princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, bem como a realidade socioeconómica das famílias e da população escolar do Município de Cascais, a promoção de medidas de apoio e complemento socioeducativo, a definição de um Plano de Ação Social Escolar afigura-se como um instrumento fundamental para a simplificação do processo de identificação das modalidades de apoio.

O presente Plano de Ação Social Escolar para o ano letivo de 2021/2022 é submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea f) do n.º 1, do artigo 56º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, adiante designada CMC, nos termos da alínea hh) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

## **Modalidades de Apoio Socioeducativo**

- a) **Refeição Escolar (almoço)** – Traduz-se na oferta do serviço de refeição diária – almoço saudável, equilibrado e adequado às necessidades da população escolar, em refeitórios escolares e na comparticipação do custo das refeições, de acordo com a situação socioeconómica dos agregados familiares das Crianças e Alunos, que frequentem os estabelecimentos de Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário, da Rede Pública do Concelho de Cascais;
- b) **Lanche Escolar** – Traduz-se no fornecimento, a Crianças e Alunos do Ensino Pré-escolar e do 1.º Ciclo da Rede Pública do Concelho de Cascais, de um lanche, diário, repartido a meio da manhã e a meio da tarde, composto na sua totalidade por três peças (pão variado ou bolacha Maria, iogurte ou sumo e fruta). Surge como complemento da refeição já fornecida nas escolas e pretende ir de encontro à satisfação de um plano nutricional mais equilibrado, bem como fazer face às exigências da vida quotidiana das nossas Crianças, que muitas vezes se traduz no prolongamento da sua permanência no estabelecimento escolar. A comparticipação da CMC é efetuada à semelhança da refeição escolar, mediante a situação socioeconómica dos agregados familiares, de acordo com o escalão do abono de família;
- c) **Reforço Alimentar** – Traduz-se no fornecimento, a alunos do 2.º, 3.º Ciclo e Secundário da Rede Pública do Concelho de Cascais, de um reforço alimentar diário, repartido a meio da manhã e a meio da tarde. Esta medida visa combater a exclusão social e apoiar os Alunos mais necessitados a terem um complemento ao almoço, para o efeito identificados pela Direção do Agrupamento e requerido pelos Encarregados de Educação;
- d) **Auxílios Económicos** – Traduz-se na atribuição de apoio aos Alunos que frequentem os estabelecimentos do 1º Ciclo ao 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário da Rede Pública do Concelho, cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação das despesas com a aquisição material escolar e atividades de complemento curricular e visitas de estudo, recurso essencial para o prosseguimento da escolaridade;
- e) **Atividades de Animação e Apoio à Família - Prolongamento de Horário na Educação Pré-Escolar** - Destinam-se a todas as Crianças que frequentam os Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Cascais, com o objetivo de assegurar o acompanhamento das Crianças antes e/ou depois da componente letiva, e em períodos de interrupções letivas;
- f) **A Componente de Apoio à Família** - Destina-se a todos os Alunos que frequentam o 1.º Ciclo, com o objetivo de assegurar o acompanhamento antes e/ou depois da componente letiva e em interrupções letivas;
- g) **Bolsas de Mérito** - Destinam-se a todos os Alunos matriculados no Ensino Secundário, a quem tenha sido atribuído o Escalão A ou B e que tenham obtido, no ano letivo anterior, uma classificação que revele “mérito”. Entende-se por uma prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do Ensino Secundário.

## **Regras a Adotar na Atribuição de Apoios de Ação Social Escolar**

### Artigo 1.º

#### (Âmbito de aplicação)

1. A atribuição dos apoios de Ação Social Escolar aplica-se aos Alunos residentes que frequentam os estabelecimentos de ensino Pré-escolar, Básico e Secundário da Rede Pública do Concelho de Cascais.
2. Têm direito a beneficiar dos apoios os Alunos pertencentes aos agregados familiares, integrados no 1.º e 2.º escalão de rendimentos, determinados para efeitos de atribuição de abono de família, correspondendo ao escalão A e B, respetivamente.
3. Para as Crianças da Educação Pré-escolar, no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família, este apoio consiste na comparticipação das refeições escolares, do lanche escolar e do prolongamento de horário.
4. Para os Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, no âmbito da Componente de Apoio à Família, este apoio consiste na comparticipação das refeições escolares e do lanche escolar, e na concessão de auxílios económicos, para aquisição de material escolar e visitas de estudo.
5. Para Alunos do 2º, 3º Ciclo e Secundário este apoio consiste na comparticipação das refeições escolares e na concessão de auxílios económicos, para aquisição de material escolar e visitas de estudo, bem como a atribuição de bolsas de mérito, para os Alunos do Secundário.
6. Igualmente beneficiam destes apoios as Crianças e Alunos provenientes de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de ilegalidade, estatuto de refugiados ou requerentes de asilo, bem como as confiadas pela Segurança Social a famílias de acolhimento, integradas no escalão A.
7. As Crianças e os Alunos com Necessidades de Saúde Especiais, com necessidade de mobilização de medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, com Programa Educativo Individual, têm direito à alimentação, comparticipação em tecnologias de apoio e auxílios económicos, no escalão mais favorável e supletivamente a ajudas técnicas, a prestar por outras entidades de que beneficiem.

### Artigo 2.º

#### (Refeições Escolares)

- 1) A CMC garante o fornecimento de uma refeição quente (almoço) a todas as Crianças e Alunos que frequentam estabelecimentos ensino Pré-escolar, Básico e Secundário, durante os períodos letivos, bem como durante as interrupções escolares no ano letivo, para os Alunos beneficiários da Ação Social Escolar.

- 2) O fornecimento poderá ser estendido durante períodos de interrupções letivas, desde que integrados em programas de Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) do Pré-Escolar e Componente de Apoio à Família (CAF) do 1º Ciclo, cujos Encarregados de Educação tenham formalizado a respetiva candidatura, junto das entidades gestoras da AAAF /CAF.
- 3) As refeições são fornecidas em quantidade suficiente e equilibrada nutricionalmente, respeitando as captações devidas, ajustadas às necessidades calóricas diárias do grupo etário a que se destinam, no respeito pelo enquadramento legal em vigor, complementados pelas orientações da Direção-Geral da Educação.
- 4) A ementa é disponibilizada no sítio da internet da CMC, disponível na aplicação de Gestão de Refeições e afixada nos estabelecimentos de ensino, em locais visíveis e acessíveis aos Alunos e Encarregados de Educação.
- 5) Em casos especiais serão fornecidas dietas, com restrições a determinados alimentos, nomeadamente em caso de indisposição pontual, ou em caso de restrições alimentares, devendo neste caso ser medicamente prescritas e previamente validadas no serviço municipal.
- 6) O fornecimento de refeições decorre do calendário escolar, definido pelo Ministério da Educação e horário a acordar com os respetivos Agrupamentos de Escola.
- 7) Nos Jardins de Infância e Escolas de 1º Ciclo do Ensino Básico é disponibilizado um lanche escolar, a meio da manhã e meio da tarde, desde que requerido pelos Encarregados de Educação, excetuando durante o período de férias e interrupções letivas.
- 8) Nas escolas do 2.º, 3.º Ciclo e Secundário é disponibilizado um reforço alimentar, a meio da manhã e meio da tarde, para Alunos identificados pela Direção do Agrupamento e desde que requerido pelos Encarregados de Educação.
- 9) O preço do almoço pago pelo Aluno corresponderá ao valor estipulado anualmente por despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação, sendo que:
  - a) As Crianças e Alunos abrangidos pelo Escalão C pagam 100% do preço do almoço;
  - b) As Crianças e Alunos abrangidos pelo Escalão B pagam 50% do preço;
  - c) Gratuito para as Crianças e Alunos abrangidos pelo Escalão A.
- 10) A CMC comparticipa nas refeições escolares na diferença entre o preço real do almoço e o preço definido pelo Despacho.
- 11) O preço do lanche escolar disponibilizado ao meio da manhã e meio da tarde para as Crianças e Alunos dos Jardins de Infância e Escolas de 1º Ciclo do Ensino Básico, é de:
  - a) 0,50€- Para as Crianças e Alunos abrangidos pelo Escalão C;
  - b) 0,25€ - Para as Crianças e Alunos abrangidos no Escalão B;
  - c) Gratuito - Para as Crianças e Alunos abrangidos pelo Escalão A.



- 12) As refeições serão pagas em conformidade com o escalão de cada Criança ou Aluno, sendo que nos Jardins de Infância e Escolas do 1.º Ciclo, o pagamento é deferido por emissão de fatura mensal aos Encarregados de Educação e nos restantes níveis de ensino, o pagamento é efetuado no momento da marcação da refeição, através do cartão de Aluno.
- 13) A marcação das refeições é feita até as 9h30m do próprio dia, não havendo lugar a demarcações depois desta hora, sendo que serão debitadas, mesmo que não sejam consumidas.

#### Artigo 3.º

##### (Leite Escolar)

- 1) A CMC garante o fornecimento gratuito de leite, diário, a todas as Crianças e Alunos que frequentam estabelecimentos de ensino Pré-escolar e do 1.º Ciclo da Rede Pública do concelho.
- 2) Os Encarregados de Educação cujos educandos pretendam consumir leite vegetal devem informar, por escrito, a Direção do respetivo Agrupamento de Escolas.

#### Artigo 4.º

##### (Fruta Escolar)

A CMC garante o fornecimento gratuito de fruta ou produtos hortícolas, duas vezes por semana, a todas as Crianças e Alunos que frequentam estabelecimentos ensino do Pré-escolar e do 1.º Ciclo da Rede Pública do Concelho, durante os períodos letivos.

#### Artigo 5.º

##### (Auxílios Económicos)

- 1) A concessão de auxílios económicos para fazer face aos encargos com aquisição de material escolar e realização de visitas de estudo, para os Alunos do Ensino Básico e Secundário, é determinado pelo posicionamento no escalão do abono de família do agregado familiar, nos termos da legislação em vigor, pelos valores constantes do Despacho.
- 2) Têm ainda direito a beneficiar deste apoio os Alunos oriundos de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de ilegalidade, matriculados condicionalmente, desde que, através dos recibos de vencimentos, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1 ou 2 do abono de família.

## Artigo 6.º

### (Atividades de Animação e Apoio à Família)

- 1) As Atividades de Animação e Apoio à Família, adiante designadas por AAAF destinam-se a todas as Crianças que frequentam os Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Cascais. Integram o Programa Crescer a Tempo Inteiro que pretende diversificar a oferta educativa e responder às reais necessidades das famílias, garantindo um prolongamento de horário a todas as Crianças e famílias, que dele necessitem.
- 2) O funcionamento das AAAF resulta da articulação entre os Agrupamentos de Escola, Entidades Parceiras e a CMC, conforme o definido nas Normas do Programa Crescer a Tempo Inteiro.
- 3) Para a implementação da resposta de AAAF deve existir um número mínimo de 10 (dez) Crianças inscritas, com início até ao 3.º dia útil de setembro e fim até 31 do mês de julho, desde que salvaguardadas condições de supervisão por parte dos Agrupamentos de Escolas.
- 4) No ato de matrícula ou renovação de matrícula, o Agrupamento de Escolas assegura a auscultação aos Encarregados de Educação no sentido de apurar a necessidade de oferta e o interesse na frequência das AAAF e disponibiliza folheto informativo.
- 5) A inscrição ou a sua renovação e o pagamento são efetuados nos serviços administrativos da Entidade Parceira, através do preenchimento de documento próprio e acompanhada por uma declaração assinada pelos Encarregados de Educação, de acordo com o Regulamento de Funcionamento.
- 6) As AAAF proporcionam às Crianças que frequentam a Educação Pré-escolar a possibilidade de, num horário mais alargado, poderem usufruir de uma resposta, em período letivo das 7h30/8h00 às 9h00 e/ou das 15h00 às 19h00 e nas interrupções letivas das 8h00 às 19h00 (Natal, Páscoa e meses de junho e julho), de acordo com as necessidades das famílias. Não funciona nos dias feriado nacional e/ou municipal e tolerância de ponto, quando aplicável, encerrando no mês de agosto.
- 7) A necessidade de frequência das AAAF para o período das 7h30/8h00 às 9h00 e a partir 18h00, tem de ser comprovadamente necessária por parte dos Encarregados de Educação, mediante a situação aplicável, com a apresentação de declaração do horário laboral, ou outro justificativo relevante.
- 8) O valor mensal da comparticipação familiar é determinado pelo posicionamento no escalão do abono de família do agregado familiar, nos termos da legislação em vigor e conforme o quadro em baixo:

ESCALÃO	Escalão Abono Família	Prolongamento Horário/AAAF*
A	1	12,00€
B	2	40,00€
C	3	85,00€

\*Valores aprovados em reunião de Câmara de 27 de julho de 2009 com parecer favorável do Conselho Municipal de Educação de 30 de julho de 2009

- 9) O valor da comparticipação familiar é fixo e calculado em 11 meses, não havendo direito a redução nas interrupções letivas e faltas dadas, exceto o pagamento do mês de julho, o qual deverá ser isento, caso a família comunique da não intenção de frequência até ao último dia útil do ano civil anterior.
- 10) As situações de desistência devem ser comunicadas, pelo Encarregado de Educação ao Agrupamento de Escolas respetivo e parceiro, por escrito, com 30 dias de antecedência. Caso não se verifique, mantém-se o pagamento por parte do Encarregado de Educação, até comunicação formal da desistência.
- 11) O acompanhamento das Crianças/Alunos é assegurado por uma equipa técnica.
- 12) Eventuais reclamações resultantes da organização e funcionamento das respostas das AAAF deverão ser formalizadas, no livro de reclamações existente no respetivo Agrupamento de Escolas.
- 13) Em caso de dúvidas ou omissões sugere-se a consulta das Normas do Programa Crescer a Tempo Inteiro.

#### Artigo 7º

##### (Bolsas de Mérito)

- 1) As bolsas de mérito destinam-se a todos os Alunos matriculados no Ensino Secundário, a quem tenha sido atribuído o Escalão A ou B e que tenham obtido, no ano letivo anterior, uma classificação que revele "mérito".

- 2) Entende-se por “mérito” a obtenção pelo Aluno da classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior, com aprovação em todas as disciplinas, ou módulos, do plano curricular: 9.º ano de escolaridade – classificação igual ou superior a 4 valores; 10.º Ano ou 11.º ano de escolaridade – classificação igual ou superior a 14 valores.
- 3) O valor da bolsa de mérito é determinado, a partir do valor correspondente a 2 vezes e meia do indexante dos apoios sociais (IAS), em vigor no início do ano letivo.

## **Condições de Candidatura**

### Artigo 8.º

#### (Candidaturas ao Apoio Social Escolar)

- 1) Os Encarregados de Educação que pretendam beneficiar dos presentes apoios devem apresentar, no ato da matrícula no respetivo Agrupamento de Escolas, o boletim de candidatura, assinalando as modalidades de apoio a que se candidatam, devidamente preenchido e assinado, com comprovativo pelos seguintes documentos:
  - a) Cartão de Cidadão do Aluno ou documento equivalente;
  - b) Cartão de Cidadão do Encarregado de Educação ou documento equivalente;
  - c) Declaração de abono de família, devidamente atualizada, emitida por entidade competente da Segurança Social, com a indicação do posicionamento do escalão de abono de família do agregado familiar.
- 2) A falta ou omissão dos documentos comprovativos, bem como o preenchimento incorreto do requerimento, implica a atribuição do escalão máximo da comparticipação.
- 3) A não entrega da declaração de abono de família pelo Encarregado de Educação, datada do ano corrente, implica a atribuição do escalão mais elevado, nas diferentes modalidades de apoio.
- 4) Na eventualidade de serem detetadas irregularidades, a CMC em articulação com o Agrupamento de Escolas reserva-se o direito de desenvolver os procedimentos complementares, que considere adequados, ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.
- 5) Todas as declarações prestadas nos boletins de candidatura são da inteira responsabilidade dos Encarregados de Educação e comprovadas pelos mesmos.
- 6) Caso se verifique uma reavaliação do escalão de rendimentos do agregado familiar para efeitos de atribuição do abono de família, junto da entidade competente, deverá o Encarregado de Educação fazer prova de nova situação, entregando a documentação necessária para a reavaliação do processo, no respetivo Agrupamento de Escolas.

- 7) Sempre que ocorra a reavaliação do escalão, sendo pela entrega de novos documentos ou análise pela Direção do Agrupamento de Escolas, esta produz efeitos a partir da data de entrega dos documentos, no Agrupamento de Escolas.
- 8) O Encarregado de Educação é responsável pela atualização permanente, junto do Agrupamento de Escolas respetivo, dos seus dados e do seu educando, designadamente, documento da segurança social com o escalão do abono de família, morada, NIF do Encarregado de Educação e do Aluno, correio eletrónico (email) e contacto telefónico.

#### Artigo 9º

##### (Do Pagamento das refeições)

- 1) O pagamento das refeições escolares deve ser efetuado no prazo máximo de 30 dias após a data de emissão da fatura mensal.
- 2) O pagamento das refeições é efetuado através dos canais seguidamente descritos:
  - a) Multibanco;
  - b) Presencial, na Loja Cascais, sita no CascaiShopping; na Loja Cascais, sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, nº 118, Piso -1 em Cascais, ou na Loja Cascais | Tires, sita na Praceta Nova, nº 9 em Tires.
- 3) Sempre que o pagamento não seja efetuado no prazo indicado no n.º 1 do artigo anterior, o Encarregado de Educação é notificado para proceder à liquidação voluntária das refeições em dívida, através de carta com registo simples.
- 4) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o não pagamento dentro do prazo de pagamento voluntário implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio ao serviço municipal competente – o Serviço de Execução Fiscal da Câmara Municipal, para proceder à cobrança coerciva de dívidas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, os termos estabelecidos no Código do Procedimento e Processo Tributário.

#### Artigo 10º

##### (Das Notificações)

As notificações no âmbito do presente Plano são efetuadas para o endereço eletrónico e/ou morada, indicados pelo Encarregado de Educação.

## **Disposições Finais**

### Artigo 11.º

#### (Incumprimento)

O desconhecimento deste Plano não justifica o incumprimento das obrigações do Encarregado de Educação do Aluno, enquanto candidato aos apoios de Ação Social Escolar.

### Artigo 12.º

#### (Falsas declarações)

As falsas declarações implicarão, independentemente de participação criminal, o corte do apoio e o reembolso dos montantes, correspondente aos benefícios auferidos.

### Artigo 13.º

#### (Situações Especiais e Casos Omissos)

- 1) Caberá ao Vereador com a competência delegada, na área da Educação, decidir sobre os requerimentos para o reposicionamento do escalão, nos casos excecionais.
- 2) Os requerimentos referidos no número anterior deverão ser devidamente fundamentados e acompanhados da documentação considerada útil para apreciação dos mesmos.
- 3) Na impossibilidade de fazer prova documental quanto à situação do Aluno carenciado, prevalece a informação do Diretor do respetivo Agrupamento de Escolas, acompanhada de relatório social que fundamente o pedido.
- 4) Caberá ao Vereador com a competência delegada na área da Educação, decidir sobre o esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação destas normas, bem como a resolução de qualquer situação especial ou caso omissos.

### Artigo 14.º

#### (Da Vigência)

O presente Plano destina-se a vigorar para o ano letivo de 2021/2022, conforme calendário escolar definido pelo Ministério da Educação.